

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 044/2017 – 21/02/2017

BOLETIM

013/2017

Reserva legal de vagas para pessoas com deficiência prevista em lei inclui todas as atividades da empresa

Empresa de operação portuária entrou com recurso contra decisão de primeira instância que havia negado o pedido para a relativização da Lei 8.213/91.

No voto, o desembargador-relator Marcos César Amador Alves, da 8ª Turma do TRT da 2ª região, explica não ser possível excluir da base de cálculo para atendimento da legislação nenhum tipo de função.

É que a citada lei trata da cota mínima exigida para contratação de trabalhadores com necessidades especiais ou reabilitados. A empresa foi penalizada por não estar cumprindo a determinação legal e então recorreu alegando que nem todos os seus postos de trabalho poderiam ser ocupados por pessoas nessas condições.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site:

http://aplicacao.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli_noticia.asp?idnot=23602

Fonte: TRT 2 Região, 14.02.2017

Departamento Jurídico Trabalhista - SIMESPI
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva – Advogada Responsável